



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI E, DE OUTRO LADO, JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, inscrito no CPF nº 428.857.283-53.

CONTRATADA: **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480, Sala 101, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-400, sendo representada pelo Sr. James Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 991.443.013-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 e Processo administrativo: Nº 001.0000013/2026 para Contratação de empresa especializada Prestação de serviços jurídicos técnicos especializados voltados à estruturação jurídica, técnica e metodológica da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD, abrangendo o desenvolvimento completo do modelo de cobrança e entrega de minuta de projeto de lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a prorrogação é necessária para a conclusão do objeto contratado, com entrega dos produtos e anexos previstos, por motivos devidamente justificados e não imputáveis à CONTRATADA, e que a extensão do prazo não implica alteração do escopo originalmente pactuado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de 500, elemento de despesa sob o nº 33.90.39, projeto atividade 04.122.0007.2009.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser formalmente indicada por esta no momento da assinatura do contrato, por escrito, e comprovada por documento bancário



idôneo, passando a integrar os autos e o presente instrumento para fins de liquidação e pagamento.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços técnicos especializados descritos nesta Proposta de Trabalho, o valor global será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado em duas parcelas iguais, conforme as seguintes condições:

7.1.1 – A primeira parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento do valor do contrato) será paga a título de sinal no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.1.2 A segunda parcela com os 50% (cinquenta por cento) restante serão pagos em até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços contratados, de modo que o valor proposto contempla os estudos, análises, reuniões, ajustes técnicos e suporte jurídico-metodológico necessários para a completa estruturação da melhor modelagem para estruturação administrativa para instituição/ implantação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD, culminando a conclusão dos serviços com a elaboração da minuta do Projeto de Lei e seus anexos técnicos.

7.2 A execução dos serviços não contempla a aprovação da matéria perante o poder legislativo.

7.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como;

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Antônio Cesar França Silva, CPF n. 895.802.903-00, a quem caberá as seguintes atribuições:

12.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



12.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

12.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 05 de março de 2026

PELO CONTRATANTE: _____

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente

PELA CONTRATADA: _____

JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

James Rodrigues dos Santos
CPF nº 991.443.013-91

1ª Testemunha: _____

CPF, RG

2ª Testemunha: _____

CPF, RG